

Razão Pública e Cultura Política

Autor: Flávio Azevedo Reis

Doutorando do Departamento de Filosofia FFLCH/USP

Orientador: Ricardo Ribeiro Terra

Abril

2013

Trabalho preparado para apresentação no III Seminário Discente da Pós-Graduação em
Ciência Política da USP, de 22 a 26 de abril de 2013

1) Resumo:

O objetivo da comunicação é pensar a Idéia de Razão Pública, formulada por John Rawls, a partir do conceito de cultura política. Com base neste conceito, pretende-se explorar as escolhas filosóficas de Rawls ao formular a Idéia de Razão Pública e as suas diferenças em relação à concepção “mais kantiana” de razão pública proposta por Onora O’Neill.

2) Nota do Autor:

Este texto foi redigido para uma apresentação oral. Não citar sem autorização do autor.

3) Texto:

Na minha pesquisa de mestrado, eu sugeri que os trabalhos tardios do Rawls, em especial o livro *O Liberalismo Político*, poderiam ser interpretados a partir do conceito de cultura política pública¹. Alguns autores, em especial a filósofa Onora O’Neill, destacam que o conceito de cultura política pública afastou a filosofia de Rawls em relação ao Kant. Ela chegou afirmar que Rawls se tornou “mais rousseauísta, que kantiano”². O meu objetivo hoje é interpretar a idéia de razão pública para mostrar duas coisas. Primeiro, apontar o contraste entre a razão pública de Rawls e a razão pública “kantiana”, esboçada por Onora O’Neill. O objetivo não é fazer uma análise profunda do pensamento de Kant ou da proposta de Onora O’Neill, mas apenas destacar algumas características que tornam a idéia rawlsiana de razão pública diferente de uma versão mais kantiana. Em segundo lugar, vou utilizar o conceito de cultura política pública para tentar interpretar os problemas que Rawls pretendeu abordar em sua formulação do conceito de razão pública.

¹ Esta comunicação pretende desenvolver a interpretação proposta no quarto capítulo de REIS, F. A. *Da teoria moral à filosofia política: uma investigação do pensamento de John Rawls*. 152 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. (<http://dl.dropbox.com/u/46725093/REIS%2C%20F%20-%202012%20-%20Da%20teoria%20moral%20C3%A0%20filosofia%20pol%20C3%ADtica.pdf>)

² O’NEILL, O “Constructivism in Rawls and Kant” in: *Cambridge Companion to Rawls*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. v. tb. Idem, *Constructions of Reason*. Cambridge: Cambridge University Press: 1989. Idem, “Political Liberalism and Public Reason: a Critical Notice of John Rawls” In: *The Philosophical review*, vol. 106, No. 6., 1997. pp. 411-28. Idem, *Towards Justice and Virtue. A Constructivist Account of Practical Reasoning*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

Nós podemos destacar duas características da versão kantiana de razão pública. Em primeiro lugar, o uso público da razão, para Kant, não está limitado a uma única sociedade. Tal como indicado por Onora O'Neill, trata-se de uma concepção cosmopolita, ou seja, a razão pública kantiana é endereçada a todo o mundo. Em segundo lugar, ela não é exercida no contexto das instituições políticas. Um funcionário público, por exemplo, tem a obrigação de obedecer as normas de sua função, mesmo que ele as considere injustas. O uso público da razão, em sua versão kantiana, não poderia ser exercido neste contexto. Esse funcionário poderia fazer uso público da razão quando, *fora* do contexto institucional, ele expressa publicamente suas críticas em relação ao ordenamento das instituições políticas³. Ambas estas características, i.e. o cosmopolitismo e o contexto não-institucional, estão conectadas ao conceito de autonomia. Uso público da razão é autônomo quando não é constrangido ou limitado por alguma autoridade externa à própria razão. Se as fronteiras geográficas de uma dada sociedade ou as normas de um cargo público restringem o uso que fazemos da razão, temos uma situação de heteronomia. O uso autônomo da razão só é possível quando estamos livres destas restrições.

A idéia de razão pública formulada pelo Rawls difere da kantiana nestes dois pontos. Em primeiro lugar, ela é pensada dentro dos limites de uma única sociedade. A razão pública de Rawls não é cosmopolita. Em segundo lugar, Rawls afirma que a razão pública se aplica ao *fórum político público*. Este fórum é definido como os discursos dos (i) juízes em suas decisões, (ii) dos agentes públicos do executivo e legislativo e, também, (iii) o discurso em campanhas eleitorais⁴. A razão pública também se aplica aos cidadãos em geral quando eles exercem sua cidadania por meio do voto. Ou seja, ao contrário de Kant, a razão pública rawlsiana é exercida *dentro* do contexto das instituições políticas. Assim, dado estas diferenças, nós precisamos investigar por que Rawls formulou uma idéia de razão pública de um modo distinto da razão pública kantiana. Devemos nos perguntar quais são os problemas que Rawls buscou lidar com a idéia de Razão Pública e, deste modo, tentar entender as razões que o levaram a divergir de Kant.

³ Os exemplos utilizados por Kant são de um militar que discorda de uma ordem, um cidadão que considera os impostos injustos e um clérigo que discorda da doutrina religiosa de sua igreja. Destaquei apenas o exemplo do funcionário público por realçar o contraste entre Rawls e Kant. (v. KANT, I *Practical Philosophy*. Edited by Mary G. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. pp.18-9; Ak 8:37-8)

⁴ RAWLS, J. "The Idea of Public Reason Revisited". In: *The Law of Peoples ; with, The Idea of Public Reason Revisited*. Cambridge: Harvard University Press, 1999. §1.1p. 133

A divergência entre Rawls e Kant parece se tornar mais acentuada quando observamos o conceito de cultura política pública. Rawls afirma que o conteúdo da razão pública é elaborado a partir de idéias e valores implícitos na cultura política pública das sociedades democráticas⁵. Para os seus leitores kantianos, esta afirmação sugere que a cultura política exerce autoridade sobre os nossos juízos. Ao pensar os princípios de justiça, a versão rawlsiana da razão pública parece sugerir que os princípios devem simplesmente reproduzir os valores presentes na cultura de uma dada sociedade. Ora, isto contradiz a autonomia, pois ao invés de fazer uma avaliação crítica dos princípios de justiça, os cidadãos parecem somente observar se os princípios são adequados à cultura de sua sociedade.

Temos, portanto, um conjunto de questões: Por que a razão pública de Rawls não é cosmopolita? Por que ela está limitada ao contexto institucional do “fórum político público”? E, finalmente, qual o papel da “cultura política pública”?

Para começar a responder essas perguntas, precisamos entender por que Rawls insiste em qualificar a cultura como “política” e “pública”. A cultura é classificada como “política”, por oposição à cultura social. O principal conteúdo da cultura do social são as concepções religiosas, filosóficas e morais dos cidadãos de uma sociedade democrática. Por oposição à cultura do social, a cultura será “política” quando se referir ao ordenamento da estrutura básica da sociedade democrática. Quando discutimos a justiça ou injustiça das instituições sociais, estamos, de certo modo, participando da cultura política. Neste caso, o principal critério que distingue a cultura “do social” da cultura “política” é o seu conteúdo.

Por outro lado, a cultura é classificada como “pública” ou como cultura “de fundo” (*background*) a partir do *contexto* onde ela se encontra. A cultura que está *dentro* das instituições políticas de um regime constitucional é classificada como pública. portanto, a cultura *pública* é aquela que informa o discurso de campanhas eleitorais e o discurso dos membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A cultura das discussões que ocorrem em um contexto *externo* a estas instituições é classificada como cultura “de fundo”. Assim, a discussão em associações da sociedade civil, universidades e igrejas, por exemplo, são classificadas como parte da cultura de

⁵ RAWLS, J. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996. VI §4.1, p.223

fundo. Discussões políticas no contexto externo às instituições são classificado por Rawls como parte da cultura política de fundo⁶.

Ora, ao afirmar que a idéia de razão pública se aplica ao fórum político público e lida com valores implícitos na cultura política pública, Rawls nos indica que o objeto de sua preocupação é a cultura e o valores que estão presentes *dentro* das instituições políticas de um regime democrático e constitucional. Isto explica algumas escolhas que Rawls fez ao pensar a razão pública. Na versão kantiana, por exemplo, se um filósofo publica um livro sobre metafísica, ele faz uso público da razão. Na versão rawlsiana, ao contrário, a idéia de razão pública define regras que limitam a admissão de discussões filosóficas ou religiosas abrangentes no contexto do fórum político público. Não seria razoável que um cidadão justificasse uma política pública com base em razões exclusivamente religiosas ou filosóficas abrangentes. A idéia de razão pública rawlsiana aponta que o convívio em uma sociedade democrática e plural exige que os cidadãos aceitem restrições em relação às razões admissíveis no fórum público⁷. No contexto da cultura de fundo, por outro lado, um filósofo poderia publicar um livro sobre metafísica. Quando define as regras da razão pública ou os limites de sua própria investigação filosófica, Rawls pretende lidar apenas com a cultura política pública, estas regras e limites não devem ser aplicados em discussões filosóficas da cultura de fundo. É por este motivo que Rawls afirma que devemos aplicar o princípio de tolerância à própria filosofia. Quando afirma que sua concepção de justiça é “política, não metafísica”, ele quer dizer que o problema que orienta seu pensamento é o problema da cultura política e, portanto, questões metafísicas devem ser deixadas de lado, pois elas dizem respeito à cultura de fundo.

Além disso, dado que objetivo é pensar a cultura política, é preciso distingui-la das normas jurídicas. As regras da razão pública não são impostas por lei. O conteúdo da idéia de razão pública não são as normas institucionais, mas sim a cultura e os valores que orientam a ação dos agentes no contexto destas instituições. Em resumo, as regras da razão pública não são normas legais, mas sim deveres de caráter moral.

⁶ Na versão revisada da Idéia de Razão Pública, Rawls introduz uma nova distinção (“cultura política não-pública”) inspirada no conceito habermasiano de esfera pública. (v. RAWLS, J “Idea of Public Reason Revisited”, op. cit. §1.1 p.134n).

⁷ Utilizo a palavra “restrição” em um sentido propositalmente ambíguo para indicar que estes discursos ou são excluídos, ou incluídos de acordo com o “proviso” da “wide view of public reason”. Como o objetivo desta apresentação não é discutir os detalhes da razão pública, mas apontar os problemas que orientam sua formulação, devo deixar de lado o exame detalhado das diferenças entre a primeira versão da razão pública rawlsiana e a versão revisada.

Por que, então, pensar a cultura política pública deste modo? Ora, a resposta deveria ser óbvia para nós: quando observamos a cultura política de uma sociedade democrática, nós podemos notar problemas ou deficiências nessa cultura. Um problema que preocupou Rawls e se mostra pertinente à política brasileira atual é a invasão do discurso religioso de fundamentalistas cristãos no contexto das instituições públicas. Um dos desafios para política contemporânea é pensar como as instituições públicas podem ser orientadas por valores políticos e não por concepções religiosas, filosóficas ou morais abrangentes. Neste caso, pensar a cultura política pública significa, por um lado, observar os seus possíveis problemas e, por outro, formular conceitos capazes de apontar respostas a estes problemas.

O texto que melhor esclarece o que Rawls pensou sobre a cultura política é a introdução de suas aulas de história da filosofia política. Rawls afirma ali que as duas principais influências na cultura política pública são, por um lado, a natureza do sistema político e, por outro, a cultura de fundo que forma os ideais dos cidadãos antes que eles entrem na política. Isto significa que, ao pensar a cultura política pública, Rawls observa a influência do ordenamento institucional e também das ideias difundidas na cultura de fundo. Dado isto, Rawls aponta que a história da Alemanha durante o período anterior à ascensão do nazismo serve como exemplo de uma cultura política pública inadequada ao funcionamento de um regime constitucional. Segundo Rawls, a república de Weimar herdou um sistema político e partidário marcado pela polarização ideológica entre liberais e socialistas que, por ser extrema, dificultava a formação de consensos e acordos políticos. Somado a isso, os grupos políticos se comportavam, segundo Rawls, somente como grupos de interesses. Eles não agiam como genuínos partidos políticos que formulam propostas de governo mais amplas do que a mera satisfação de interesses setoriais. Este quadro político marcado pela fragmentação ideológica e pelo auto-interesse dos grupos políticos encontrava, na cultura de fundo da Alemanha deste período, cinismo e descrença em relação aos valores democráticos. Cito Rawls:

“uma das principais razões por que a constituição de Weimar falhou foi porque nenhuma das principais correntes intelectuais na Alemanha estavam preparadas para defendê-la, incluindo os seus principais filósofos e escritores, como Heidegger e Thomas Mann”⁸

⁸ RAWLS, J. *Lectures on the History of Political Philosophy*. op. cit. Introduction, §1.6, p.9 285 Idem, Introduction, §1.4 p. 6

Eu não tenho cabedal para discutir se o diagnóstico de Rawls é preciso. Porém, ele é relevante por que, logo em seguida, Rawls define o papel da filosofia política em oposição a este quadro da cultura política alemã. Rawls destacou três características do sistema e da cultura alemã: (1) Fragmentação ideológica, (2) auto-interesse e (3) descrença em relação ao regime constitucional. Por oposição, ele afirma que a filosofia política deve se endereçar à cultura política de uma sociedade democrática e buscar, em primeiro lugar, (1) dissipar as controvérsias ideológicas e apontar possíveis bases de acordo. Em segundo, (2) orientar os cidadãos a julgar questões políticas a partir de um ponto de vista público. Em terceiro, (3) a filosofia deve reconciliar os cidadãos com o regime democrático, tomando a precaução de não justificar instituições injustas. Em quarto lugar, Rawls completa, a filosofia tem a obrigação de apontar possibilidades realistas de mudanças sociais e políticas que visam a realização de uma sociedade mais justa que a atual.

Diante deste quadro, nós podemos finalmente compreender por que a idéia rawlsiana de razão pública é diferente da kantiana. Rawls estava preocupado com o fato de que um regime democrático não depende somente de instituições formalmente democráticas. Para ele, é necessário que uma democracia possua uma cultura política capaz de tornar este regime não apenas estável, mas também direcionado para a formação de uma sociedade mais justa. Uma grande parte dos esforços filosóficos de Rawls em seus trabalhos tardios, em especial na idéia de razão pública, foi pensar um quadro conceitual que pudesse lidar com os possíveis problemas da cultura política pública das sociedades democráticas. Diante dessa tarefa, não era necessário discutir uma possível validade incondicional de princípios cosmopolitas de justiça. O problema político e filosófico era outro. Além disso, ao contrário da objeção kantiana, quando Rawls diz que sua filosofia parte de valores implícitos na cultura política pública, ele não afirma que a filosofia deve simplesmente reproduzir os valores encontrados em uma dada sociedade. Pelo contrário, a filosofia tem o papel de avaliar criticamente a cultura política das sociedades democráticas, examinar seus problemas e apontar para possíveis reformas nessa cultura. A filosofia não está submetida à autoridade da cultura política, ao contrário, ela deve submeter esta cultura a um rigoroso exame crítico e apontar para uma sociedade justa que realize o ideal de autonomia política.

Muito Obrigado.

3) Bibliografia citada:

- KANT, I *Practical Philosophy*. Edited by Mary G. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1996
- O'NEILL, O. *Constructions of Reason*. Cambridge: Cambridge University Press: 1989
- RAWLS, J. "Constructivism in Rawls and Kant" in: *Cambridge Companion to Rawls*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Cambridge University Press, 2003
- _____. "Political Liberalism and Public Reason: a Critical Notice of John Rawls" In: *The Philosophical review*, vol. 106, No. 6., 1997. pp. 411-28.
- _____. *Towards Justice and Virtue. A Constructivist Account of Practical Reasoning*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- RAWLS, J. "Justice as Fairness: Political not Metaphysical" In: *Philosophy and Public Affairs*, vol. 14 No.13. Princeton University Press, 1985.pp.223-251
- _____. *Lectures on the History of Political Philosophy*. Edited by Samuel Freeman. Harvard University Press: Cambridge Massachusetts, and London, England, 2007.
- _____. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.
- _____. *The Law of Peoples ; with, The Idea of Public Reason Revisited*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- REIS, F. A. Da teoria moral à filosofia política: uma investigação do pensamento de John Rawls. 152 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012

E-mail: flavio_a_reis@hotmail.com